



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

Apresentação: 15/03/2021 11:39 - CCULT

REQ n.15/2021

## **COMISSÃO DE CULTURA - CCULT**

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, DE 2021**  
(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de audiência pública para discutir o aperfeiçoamento da Lei de Arquivos – Lei Federal nº 8159, de 1991.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos à Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir o aperfeiçoamento da Lei de Arquivos – Lei Federal nº 8159, de 1991. Solicitamos sejam convidados/as:

**I- Vanderlei Batista dos Santos** – Arquivista, mestre e doutor em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília. Representante da Câmara dos Deputados no Conselho Nacional de Arquivos e Analista em Documentação e Informação Legislativa da Câmara dos Deputados, atual diretor da Coordenação de Arquivos;

**II- Neide Alves Dias de Sordi** – Bibliotecária, mestre em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília. Presidente no Conselho Nacional de Arquivos e Diretora-Geral do Arquivo Nacional;

**III- Beatriz Kushnir** – Doutora em História Social do Trabalho pela Universidade Estadual de Campinas. Representante da Associação Nacional de História (Anpuh) no Conselho Nacional de Arquivos e professora de pós-graduação da Unicamp e UFF;

**IV- Representante do Fórum Nacional das Associações de Arquivistas; e**

**V- Representante do Fórum de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (Feparq).**

Documento eletrônico assinado por Erika Kokay (PT/DF), através do ponto SDR\_56407, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 7 5 3 0 3 2 0 2 0 0 \*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Requerimento visa a realização de audiência pública para discutir o aperfeiçoamento da Lei Federal nº 8159, de 1991, que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

Apresentação: 15/03/2021 11:39 - CCULT

REQ n.15/2021

“Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências”, na perspectiva de assegurar a plena e efetiva proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro.

Segundo dispõe a Carta Cidadã em seu artigo 216:

**Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:**

.....  
**IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**  
**V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.**

**§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**

**§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem**

O Supremo Tribunal Federal tem conferido primazia aos direitos e deveres decorrentes dessa proteção extraída do texto constitucional, ao afirmar que:

**A proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro, enquanto direito fundamental de terceira geração<sup>1</sup>, é matéria expressamente prevista no Texto Constitucional (art. 216 da CRFB/1988). A ordem constitucional vigente recepcionou o DL 25/1937, que, ao organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, estabeleceu disciplina própria e específica ao**

<sup>1</sup> A classificação dos direitos humanos em *gerações* decorre da obra do Professor Karel Vasak. A terceira geração, a que alude o julgado, surgiu na década de 1960, norteada pelo ideal de fraternidade ou solidariedade. Nessa geração (hoje chamada de “dimensão”), a principal preocupação passa a ser com os direitos difusos – ou seja, direitos cujos titulares não se pode determinar, nem mensurar o número exato de beneficiários – e com os direitos coletivos, que possuem um número determinável de titulares, que por sua vez compartilham determinada condição. São exemplos a proteção de grupos sociais vulneráveis e a preservação do meio ambiente.

Documento eletrônico assinado por Erika Kokay (PT/DF), através do ponto SDR\_56407, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

Apresentação: 15/03/2021 11:39 - CCULT

REQ n.15/2021

instituto do tombamento, como meio de proteção de diversas dimensões do patrimônio cultural brasileiro. (ACO 1.966 Agr, Rel. Min. Luiz Fux, j. 17-11-2017, P, DJE de 27-11-2017).

Ocorre que, a despeito da cristalina dicção constitucional, reforçada pela jurisprudência da Corte Suprema, o que temos visto, nos últimos anos, é um verdadeiro vilipêndio ao patrimônio cultural material e imaterial brasileiro.

Tome-se como exemplo recente o teor da reportagem **Fundação Palmares vai se mudar para prédio com avarias<sup>2</sup>**, publicada pelo Jornal *Estado de Minas*, segundo a qual:

"A sede da Fundação Palmares, em Brasília, vai mudar nos próximos dias para um antigo prédio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que hoje funciona como uma espécie de almoxarifado, tomado por infiltrações e avarias. Presidida por Sérgio Camargo, que já definiu o movimento negro como 'escória maldita', a fundação admite a necessidade de reforma, mas, com a crise, não há dinheiro previsto para essa finalidade. A mudança vai ocorrer antes dos reparos. O início das obras ainda não tem previsão. A estratégia deixa dúvidas sobre a capacidade da autarquia de proteger o acervo histórico e cultural que mantém e até mesmo de prestar serviços - o que provocou reações de servidores. Na atual sede há obras de arte, fotografias e documentos históricos como cartas de alforria de escravos, e trabalhos de artistas como Rubem Valentim e Mestre Didi. Parte desse acervo precisa ser conservada em condições especiais, em salas climatizadas e com manutenção permanente. A Palmares não informou o tratamento que dispensará ao material após a mudança. 'Não se trata apenas de uma mudança de sede. Está imbuído um processo de desmonte da instituição, que foi conseguida a partir do esforço da comunidade negra e de todo o seu trabalho. O prédio para onde estão querendo levar é inapropriado para garantir a segurança do acervo da instituição', disse o organ<sup>3</sup> Luiz Alves,

2 Matéria publicada em 2/10/2020. Disponível em:  
[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/10/02/interna\\_politica,1190960/fundacao-palmares-vai-se-mudar-para-predio-com-avarias.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/10/02/interna_politica,1190960/fundacao-palmares-vai-se-mudar-para-predio-com-avarias.shtml). Acesso em 15/3/2021.

3 A palavra organ (ou ogã) vem do Yorubá e significa *Senhor da Minha Casa*. De suma importância em uma Casa de Axé, o Ogã tem a responsabilidade de zelar pela casa nos momentos de transe do dirigente. Com seu conhecimento, ele toca o atabaque e canta as cantigas, evocando os orixás e entidades a chegarem, dançarem ou, até mesmo, a irem embora. Vide:

Documento eletrônico assinado por Erika Kokay (PT/DF), através do ponto SDR\_56407, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 1 7 5 3 0 3 2 0 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

Apresentação: 15/03/2021 11:39 - CCULT

REQ n.15/2021

coordenador do Foafro/DF e administrador do Projeto Onibodê". (Com grifos nossos)

Situações como essa bem demonstram a necessidade de discutirmos medidas para a proteção efetiva do patrimônio histórico, artístico e cultural do nosso país, dentre elas a modernização da legislação. Mas não só. É igualmente fundamental desenvolver ações pedagógicas voltadas à conscientização da população sobre a importância desse patrimônio como marcas indeléveis na formação da identidade nacional.

Face ao exposto, apresentamos o presente Requerimento, esperando desde já contar com o valoroso apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

Documento eletrônico assinado por Erika Kokay (PT/DF), através do ponto SDR\_56407, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 1 7 5 3 0 3 2 0 2 0 0 \*